



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT P-01467/2014

RESOLUÇÃO Nº018/2014

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 023/2024

INSTITUI o Programa de Preparação para a Aposentadoria de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e, em sessão ordinária realizada no dia 5 de junho de 2014, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Odete de Almeida Alves, Presidente do Tribunal; presentes os Excelentíssimos Senhores Luis José de Jesus Ribeiro, Vice-Presidente; Marcus Augusto Losada Maia, Corregedor Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Elizabeth Fátima Martins Newman, Francisco Sérgio Silva Rocha, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Alda Maria de Pinho Couto, Graziela Leite Colares, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Mário Leite Soares, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e Maria Valquiria Norat Coelho, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Gisele Santos Fernandes Góes; e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 28 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que a aposentadoria pode acarretar mudanças psicológicas e sociais aos magistrados e servidores em decorrência do afastamento das atividades laborais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 132, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 11, de 8 de maio de 2014, que instituiu o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho da 8ª Região para o horizonte de 2014 a 2020;

CONSIDERANDO que a visão de futuro definida para a Justiça do Trabalho da 8ª Região até 2020 é ser reconhecida como instituição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

que valoriza e desenvolve as pessoas na busca pela efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que constituem valores institucionais a dignidade humana e a valorização das pessoas;

CONSIDERANDO que constitui objetivo estratégico da Justiça do Trabalho da 8ª Região a consolidação da gestão estratégica de pessoas com ênfase na valorização e no desenvolvimento de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT P-01467/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 5 de junho de 2014;

RESOLVE instituir o Programa de Preparação para a Aposentadoria de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região, conforme a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Preparação para a Aposentadoria de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região observará o disposto nesta Resolução e terá como principais objetivos:

I - propiciar oportunidades para reflexão e discussão sobre questões que envolvam a aposentadoria;

II - fornecer orientações para mudança de hábitos e atitudes frente à aposentadoria;

III - orientar acerca dos impactos decorrentes do desligamento funcional, e

IV - orientar o planejamento e o desenvolvimento de projetos de atividades para o período pós-aposentadoria.

Art. 2º Poderão participar do programa magistrados e servidores que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

I - estejam a até cinco anos e implementar as condições necessárias para obtenção da aposentadoria voluntária ou compulsória, ou que já as tenham implementado; *(Redação dada pela Resolução n.º 023/2024)*

II - possuam indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica; *(Redação dada pela Resolução n.º 023/2024)*

III - percebam abono de permanência; *(inciso incluído pela Resolução n.º 023/2024)*

IV - estejam a dez anos da aposentadoria compulsória por idade; *(inciso incluído pela Resolução n.º 023/2024)*

V - tenham se aposentado há menos tempo. *(inciso incluído pela Resolução n.º 023/2024)*

Parágrafo único. A participação no Programa de Preparação para a Aposentadoria será facultativa.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e contará com equipe multidisciplinar, devendo ser observadas as seguintes diretrizes (NR): *(artigo alterado pela Resolução n.º 023/2024)*

I - carga horária de 20 (vinte) horas; *(inciso incluído pela Resolução n.º 023/2024)*

II - periodicidade anual; e *(inciso incluído pela Resolução n.º 023/2024)*

III - módulos temáticos referentes à saúde física e mental, planejamento financeiro, conexões sociais, questões previdenciárias e atividades pós-aposentadoria. *(inciso incluído pela Resolução n.º 023/2024)*

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, em parceria com a área de Saúde do Tribunal:

I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa de Preparação para Aposentadoria;

II - planejar e avaliar as atividades relativas ao programa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - envolver demais unidades do Tribunal e estabelecer parcerias institucionais para o desenvolvimento do projeto, se necessário, e

IV - indicar equipe multidisciplinar responsável pelo programa, composta por profissionais com capacitação ou experiência na área.

Art. 5º O programa será estruturado de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental antes e após a concessão da aposentadoria, abordando especialmente os seguintes temas:

I - aspectos legais da aposentadoria;

II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais decorrentes da aposentadoria;

III - saúde e nutrição;

IV - cultura, esporte e lazer;

V - família e integração social;

VI - educação financeira;

VII - empreendedorismo;

VIII - planejamento e organização do tempo;

IX - voluntariado e ocupação continuada;

X - civismo e responsabilidade social.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As ações decorrentes do Programa de Preparação para a Aposentadoria, bem como a formação da equipe multidisciplinar a que se refere o art. 3º, serão regulamentadas e instituídas mediante Portaria da Presidência.

Art. 7º O custeio das ações decorrentes do Programa de Preparação para a Aposentadoria deverá constar da previsão orçamentária anual.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Belém, 5 de junho de 2014.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Desembargadora Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 12 de junho de 2014 (quinta-feira) e considerada publicada no dia 13 de junho de 2014 (sexta-feira).